



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI

Pelo presente instrumento particular:

(I) **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI**, sociedade por ações, em fase de obtenção de registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 34.469.625/0001-19, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”); e

(II) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira atuando por sua filial, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, parte inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão (“Debenturistas”), neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, conjuntamente, “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”),

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 16 de outubro de 2020 (“AGE”), e posterior retificada em 19 de novembro de 2020, foi aprovada a 2ª (Segunda) emissão de 50.000 (cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries para distribuição pública com esforços restritos (“Emissão” e “Debêntures”).



(ii) em 16 de outubro de 2020, a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi*” (“Escritura de Emissão”), por meio do qual foram emitidas as Debêntures da Emissão.

(iii) as Partes desejam alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão.

Resolvem, as Partes, aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi*” (“Segundo Aditamento”), mediante as cláusulas e condições deste Segundo Aditamento.

Para fins desse Segundo Aditamento, as expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA PRIMEIRA AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Segundo Aditamento é celebrado de acordo com as deliberações votadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral Extraordinária de Debenturistas, realizada em 25 de junho de 2021, a qual aprovou as condições para alterar as características específicas da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA ALTERAÇÕES

2.1. As Partes desejam alterar a Cláusula 3.10 da Escritura de Emissão, a fim de modificar os Critérios de Elegibilidade, que passarão a vigorar da seguinte forma:

“3.10. Sem prejuízo do disposto nesta Escritura de Emissão, em cada data de aquisição de CCB, a Emissora deverá observar os seguintes critérios de elegibilidade (em conjunto, os “Critérios de Elegibilidade”):

(i) o valor de emissão de CCB devida por um único Tomador não poderá ultrapassar o montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

(ii) o somatório dos saldos devedores das CCBs devidas pelos 50 (cinquenta) maiores Tomadores não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do Valor Total da Emissão;

(iii) as CCBs não poderão estar vencidas na data de aquisição de referidas CCBs pela Emissora;

(iv) o vencimento das CCB deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias antes da Data de Vencimento;

(v) as CCBs não podem ser emitidas em favor de Tomadores que estejam, na data prevista para aquisição das CCBs, inadimplentes com suas obrigações perante a Emissora, por um prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis;

(vi) cada CCB a ser adquirida pela Emissora deverá ter a taxa interna de retorno mínima (“TIR”) estabelecida na tabela abaixo, conforme o caso:

Finalidade	TIR
“CCB Saúde”	1,65% a.m.
“CCB Human Skills e de Negócios”	2,5% a.m.
“CCB Digital Skills”	1,65% a.m.
“CCB Mesadas”	1,80% a.m.
“CCB Outros”	2,10% a.m.
“CCB Finanças”	2,10% a.m.
“CCB Música”	2,10% a.m.
“CCB Estética”	2,10% a.m.
“CCB Gastronomia”	2,10% a.m.
“CCB Outros”	2,10% a.m.

(vii) o saldo devedor de cada CCB a ser adquirida pela Emissora deverá observar os limites de concentração máximo em relação ao saldo devedor das debêntures estabelecidos abaixo, conforme o caso:

<i>Finalidade</i>	<i>Limite de Concentração Máximo em Relação ao Saldo Devedor das Debêntures</i>
<i>“CCB Saúde”</i>	25%
<i>“CCB Human Skills e de Negócios”</i>	15%
<i>“CCB Digital Skills”</i>	37,50%
<i>“CCB Mesadas”</i>	37,5%
<i>“CCB Finanças”</i>	10%
<i>“CCB Música”</i>	3%
<i>“CCB Estética”</i>	3%
<i>“CCB Gastronomia”</i>	3%
<i>“CCB Outros”</i>	5%

(viii) caso, cumulativamente, o saldo devedor em atraso acima de 60 (sessenta) dias de cada tipo de CCB indicada abaixo já adquirida pela Emissora ultrapasse os limites também indicados abaixo.

<i>Finalidade</i>	<i>Faixa de Atraso</i>
<i>“CCB Saúde”</i>	20%
<i>“CCB Human Skills e de Negócios”</i>	20%
<i>“CCB Digital Skills”</i>	20%
<i>“CCB Mesadas”</i>	15%
<i>” CCB Finanças”</i>	20%
<i>“CCB Música”</i>	20%

“CCB Estética”	20%
“CCB Gastronomia”	20%
“CCB Outros”	20%

2.2. As Partes desejam alterar o item (xvii) da Cláusula 3.31.2 da Escritura de Emissão, que passará a constar com a seguinte nova redação:

(xvii) descumprimento, pela Emissora, da obrigação de apuração do Índice de Cobertura da Segunda Série, em cada Data de Verificação, por meio da fórmula abaixo, sendo certo que (i) os saldos a serem considerados na fórmula incluirão principal e juros apropriados e não pagos, serão líquidos de provisão para devedores duvidosos, observado o disposto no Anexo III a esta Escritura de Emissão, e serão determinados com data base correspondente ao final do mês calendário anterior; (ii) o Valor das Disponibilidades será determinado com data base correspondente ao final do mês calendário anterior e será líquido da Reserva de Despesas e Encargos; (iii) será considerado como fator de ponderação da segunda série o percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) (“Fator de Ponderação da Segunda Série”); e (iv) o Índice de Cobertura da Segunda Série deverá ser calculado pro forma o pagamento das Debêntures no mês em questão, para efeitos do cálculo do saldo das Debêntures da Segunda Série e para efeitos da determinação do Valor das Disponibilidades (“Índice de Cobertura da Segunda Série”).

$$\begin{array}{r}
 (\text{saldo devedor das CCB} * \\
 \text{Fator de Ponderação da Segunda Série} \\
 + \\
 \text{Valor das Disponibilidades}) \\
 \hline
 \text{saldo devedor das Debêntures da Primeira Série} \\
 + \\
 \text{saldo devedor das Debêntures da Segunda Série}
 \end{array}$$

CLÁUSULA TERCEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O presente Segundo Aditamento será registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.



3.2. Caso qualquer das disposições deste Segundo Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.3. O presente Segundo Aditamento e as respectivas Debêntures ora emitidas constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

3.4. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, inscrição e/ou arquivamento, conforme o caso, deste Segundo Aditamento, bem como dos atos societários relacionados a Emissão, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

3.5. Este Segundo Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil

3.6. Para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou litígios oriundos deste Segundo Aditamento, os Debenturistas e a Emissora elegem o Foro da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Segundo Aditamento, de forma eletrônica, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 25 de junho de 2021



PÁGINA DE ASSINATURAS DO SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI

Nome: Carlos Pereira Martins

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Carlos Alberto Bacha

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Gabriel Soana Alamino
RG: 43.655.117-2

2. _____
Nome: Giulia Paes Ferreira
RG: 38.351.237-2